

IMPLANTAÇÃO DA ESCALA DO SERVIÇO DE GESTOR DE DIA À SEHUR

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação da Escala do Serviço de Gestor de Dia à Seção de Hidrantes Urbanos – SEHUR, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo n.º 00053-00048942/2022-21, resolve:

Art. 1º Fica implantada, no âmbito da Seção de Hidrante Urbano – SEHUR, da Diretoria de Vistorias – DIVIS, a Escala de Gestor de Dia à SEHUR.

Art. 2º O efetivo que concorrerá à escala será composto pelas praças lotadas na SEHUR/DIVIS.

Art. 3º O serviço descrito nesta Portaria obedecerá ao regime de escala 24h x 72h, para escala fixa, e 22 x 1 para os militares do expediente administrativo.

Art. 4º A Escala de Gestor de Dia à SEHUR será composta por no mínimo 02 militares por ala de serviço habilitados ao serviço de hidrante com o Curso de Habilitação ao Serviço de Hidrante – CHSH.

Parágrafo único. O militar escalado deve ter participado com aproveitamento do treinamento para condução de viaturas de porte leve, do tipo Auto Serviço de Hidrante – ASH, no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV.

Art. 5º Os militares ficarão à disposição da Escala de Gestor de Dia à SEHUR, isentos da escala operacional das praças do expediente administrativo 22 x 1.

Art. 6º O militar deverá assumir o serviço às 8 horas da manhã.

Art. 7º O Gestor de Dia à SEHUR mais antigo deverá entrar em contato com a Central de Operações e Comunicações BM – COCB, até às 8h, informando o nome, graduação, matrícula e telefone.

Art. 8º Deverá ser feita vistoria e manutenção de primeiro escalão nos hidrantes ativos e inativos do Distrito Federal, e atender às demandas que surgirem no decorrer do serviço de 24h, observadas as rotinas estabelecidas em ato próprio, na forma do art. 12 desta Portaria.

Art. 9º O serviço será executado em uma viatura de prefixo ASH, equipada com giroflex, rádio comunicador e sirene.

Art. 10. Ao término do serviço, o Gestor de Dia à SEHUR deverá preencher o relatório das atividades executadas pela equipe de serviço.

Art. 11. O Gestor de Dia à SEHUR poderá ser acionado pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do DESEG, Diretor de Vistoria e pela COCB.

Art. 12. O serviço tratado na presente Portaria terá suas rotinas diárias e seu gerenciamento normatizados por meio de edição de instrução normativa de competência da Departamento de Segurança Contra Incêndio – DESEG, a ser editada no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral